



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

MENSAGEM N° 60, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a Lei nº. 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar) para dispor sobre a criação e transformação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos que especifica; a Lei nº. 5.378, de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da PMPI); a Lei nº. 5.552, de 23 de março de 2006, que dispõe sobre a fixação de efetivo da PMPI; a Lei nº. 6.792, de 19 de abril de 2016 e dá outras providências."

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO

1- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí propondo alteração de dispositivos da Lei nº. 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), na Lei nº. 5.378, de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da PMPI); na Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, que dispõe sobre a fixação de efetivo da PMPI e na Lei nº. 6.792, de 19 de abril de 2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

De acordo com mensagem do Poder Executivo, posteriormente aditivada pelo Ofício nº 1815/2023/SEGOV-PI/GAB/SGIDIJUR, as alterações propostas objetivam “promover modificações na estrutura da Polícia Militar do Estado do Piauí, adequando a estrutura básica da Corporação à realidade operacional e administrativa de modo a atender à crescente demanda de suas atribuições.”

O projeto, em si, busca ampliar a estrutura da Corporação com a criação de três grandes Comandos Operacionais, a saber, 1) Comando de Trânsito; 2) Comando Ambiental e 3) Comando Aéreo, além de novos batalhões operacionais de área e Companhias Independentes distribuídas no território da capital e do interior do Estado.

Por fim, propõe também o presente projeto, a criação de novos cargos para Oficiais e Praças, de forma a oxigenar o fluxo da carreira militar, a ascensão e a valorização profissional.

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, § 2º, inc. II, alínea “b”, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria são de competência privativa do Chefe do Executivo estadual, conforme previsão expressa no art. 75, § 2º, incs. I e II, alíneas “a”, “b”, “c” e





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

"d", da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

"Art. 75.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....;

I – deixem (fixem) ou alterem o efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."
- c) militares do Estado, a sua reforma, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência para a inatividade, observadas as regras gerais de previdência editadas pela União, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades;
- d) a criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;"

Sendo matéria afeta à modificação nas leis que regem a Polícia Militar do Estado do Piauí, com a modificação da estrutura interna do órgão, a iniciativa legiferante cabe ao próprio chefe do executivo estadual, nos termos do dispositivo constitucional acima mencionado.

De acordo com a justificativa da mensagem enviada pelo Poder Executivo, as alterações propostas objetivam "*promover modificações na estrutura da Polícia Militar do Estado do Piauí, adequando a estrutura básica da*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Henrique Alves".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Corporação à realidade operacional e administrativa de modo a atender à crescente demanda de suas atribuições."

Amplia, também, a estrutura da Corporação com a criação de três grandes Comandos Operacionais, a saber, 1) Comando de Trânsito, Comando Ambiental e Comando Aéreo, além de novos batalhões operacionais de área e Companhias Independentes distribuídas no território da capital e do interior do Estado.

Por consequência, propõe também, a criação de novos cargos para Oficiais e Praças, de forma a oxigenar o fluxo da carreira militar, a ascensão e a valorização profissional.

Como se observa, a presente Mensagem trata de reorganização interna do órgão, com alteração da estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado, cuja iniciativa e finalidade cabe com exclusividade ao alvedrio do chefe do executivo estadual.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) **Pela aprovação (x)**
- b) Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 2 de maio de 2023.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

A large blue ink signature of "Ziza Carvalho".
Dep. ZIZA CARVALHO
RELATOR

elas *emendadas*

| |
|---|
| APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>02/05/2008</u> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: |
| <u>Justiça</u> |

A large blue ink signature of "Milion Branco".

A blue ink signature of "Aldo Júnior".